

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2024

Ementa: Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Umarizal/RN..

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, usando de competência privativa que lhe confere o art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados;  
CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Umarizal.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhará a atualização do valor desta Lei Federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- III - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Legislativo;
- IV - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, emplacamento de veículos oficiais etc.;
- V - aquisição de certificado digital;
- VI - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
- VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- VIII - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.
- IX - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este Ato visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II - Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro, salvo as previstas no art. 3º incisos, II, III e IV.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I - Documento de formalização de demanda, em anexo, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.
- II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:
  - a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - d) regular perante a Justiça do Trabalho;
  - e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Umarizal - RN, em 04 de abril de 2024.

ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Vereador Presidente

RIZONEIDE MOURA FREITAS  
1ª Secretária

MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES  
2º Secretário

Publicado por: ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 14313331